

Lei Nº 034/78

Da Isenção de Multa sobre Dívida Ativa

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam isentas da Multa respectiva aos pagamentos da Dívida Ativa, que se verificarem dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente lei.

Art. 2º. A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saliente do Prefeito Municipal de Pinheiro-ES.  
Em, 24 de Agosto de 1978

Ass: João Soares de Moura Filho  
- Prefeito Municipal.

Lei Nº 035/78

Dispõe sobre a concessão de diárias do Prefeito e dos Vereadores do Município de Pinheiro-ES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica fixada a importância:

*Justiça*

13

1560,00  
de cr\$ 1.000,00 (Um mil e duzentos cruzeiros), como  
DIÁRIA do Prefeito Municipal, destinada a indeniza-  
ção das despesas de alimentação e hospedagem,  
quando o mesmo se deslocar da respectiva sede,  
para tratar de interesses do Município.

Parágrafo Único - O valor da DIÁRIA  
será de cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), quando o  
deslocamento for para outro Estado da Federa-  
ção.

Art. 2º - Os vereadores terão direito às  
mesmas DIÁRIAS, fixadas para o Prefeito,  
quando se deslocarem da sede do Município,  
em missão ou a serviço da Câmara Muni-  
cipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na  
data da sua publicação, revogadas as disposi-  
ções em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro, 17  
de outubro de 1978.

Ass: João Soares de Moura Filho  
- Prefeito Municipal -

Lei N° 35178

Dispõe sobre abertura de Crédito  
Especial.